

DECRETO N.º 042, DE 29 DE MARÇO DE 2022

PROMOVE ALTERAÇÕES NAS MEDIDAS PARA O USO DE MÁSCARAS FACIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

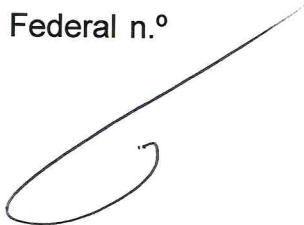
CONSIDERANDO a sanção da Lei Estadual n.º 20.971, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a edição do decreto estadual n.º 10.596, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a edição do decreto estadual n.º 10.530, de 16 de março de 2022, e revogações estabelecidas;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º



13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a ocupação hospitalar em leitos de enfermaria no Estado do Paraná é hoje de 14% e de leitos de UTI COVID é de 45%;

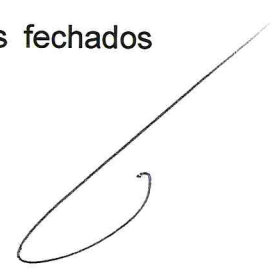
CONSIDERANDO que o RT COVID-19 no estado do Paraná é, hoje, de 0,97, que se considera bastante seguro e, finalmente, que a média móvel de casos por data, bem como média móvel por data do óbito, estão em linha descendente e em um patamar baixo nas últimas 10 semanas; e

CONSIDERANDO que o programa de vacinação contra COVID-19 no Município de Colombo é bem-sucedido na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral contra a COVID-19 para primeira dose e dose única de 100% e a cobertura vacinal para segunda dose de 100%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado o uso de máscaras faciais no território do Município de Colombo;

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas dependências físicas de serviços de saúde públicas ou privadas no Município de Colombo, bem como aos cidadãos que apresentarem sintomas respiratórios, tanto em ambientes fechados como abertos.



Art. 3º. Novos protocolos sanitários poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem prejuízo de eventuais determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA/PR;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do decreto municipal 135/2021, e o Decreto Municipal nº 030/2022.

Colombo, 29 de março de 2022.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal